de infra-estrutura a serem executadas no local.

ARTIGO 5o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três (06.12.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

LEI No. 099, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.993

"Concede isenção do pagamento da Taxa de Estradas de Rodagem, no exercício de 1.994"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Ficam isentos do pagameto da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, no exercício de 1.994, todos os imóveis rurais servidos por estradas conservadas e mantidas pelo Município.

ARTGIO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir de 1o. de janeiro de 1.994.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três (07.12.1993).

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE